DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12035/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5523/2017
PROTOCOLO	: 1796824
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO	: FRANCISCO VANDERLEY MOTA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do **Acórdão n. 1908/2018** (f. 385-387) que declarou a regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 32/2016, realizado Município de Pedro Gomes; e aplicou multa ao Prefeito Municipal à época, *Sr. Francisco Vanderley Mota*, em razão da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

Diante da Certidão expedida à f. 396 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos aos Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo cumprimento do julgado, conforme Parecer n. 10813/2021 (f. 405).

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão *n. 1908/2018*, em razão da devida quitação da multa, mediante adesão ao disposto no art. 3º, I,

alínea “a” da Lei Estadual n. 5.454/2019; e pelo **arquivamento** deste feito, uma vez que se encontra consumada à fiscalização do processo licitatório, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero